Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição nº		
De	_/	/



TRIBL				
DIV.	DEA	۲CÓI	RDÃ()S

Proc. N⁰	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 63/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10919/2015
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Câmara Municipal de Manacapuru.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Senhor Wanderley Soares Barroso, Presidente e Ordenador de Despesas, à época.
- **6- Unidade Técnica**: DICAMI Relatório Conclusivo nº 127/2015 (fls. 1767/1809).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 86/2016–MPC–EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 1810/1815).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Manacapuru. Exercício 2014.

Glosa. Prazo. Contas Irregulares. Multa. Determinações à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Glosar** o montante de R\$ **18.800,00** (dezoito mil e oitocentos reais), referente às impropriedades nºs. 14 e 15, do Relatório/Voto, conforme indicado abaixo, considerando o Senhor Wanderley Soares Barroso, em Alcance, nos termos do artigo 304, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 (RITCE):
- "14 Ausência de justificativa para o pagamento de diárias designadas pelas Portarias nºs. 141/2014, 142/2014, 143/2014, e 146/2014, aos vereadores, visto que os cheques emitidos ultrapassam os valores contidos na Ordem de Pagamento emitida pela Câmara Municipal, determinando ao gestor a devolução ao erário público no montante de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)";
- "15 Ausência de justificativa para o pagamento de Diárias aos Servidores/Vereadores, visto que os mesmos se ausentaram da sede do município por menos de 24 horas, contrariando a Resolução nº. 018 de 04/12/2012, alterada pela Resolução nº. 022 de 02/04/2013, determinando ao gestor a devolução ao erário público no montante de R\$ **9.200,00** (nove mil e duzentos reais)".
- **9.2- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor do débito aos cofres da Fazenda Municipal, com a devida comprovação nestes autos

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	o Diá	rio Eletrônio	co
De	/	/	



	NAL DE CONTA	
DIV.	DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 63/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- (artigo 72, inciso III, alínea "a" da Lei nº. 2423/1996-LOTCE e artigo 308, §3°, da Resolução nº. 04/2002-RITCE). Expirado o prazo estabelecido, o referido valor deverá ser inscrito na Dívida Ativa do Município, seguida de imediata **Cobrança Judicial** cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas;
- **9.3- Julgar IRREGULAR**, com fulcro no artigo 1º, inciso III, artigo 22, alínea "b", da Lei nº. 2.423/1996 LOTCE; e artigo 188, §1º, inciso III, alínea "b", da Resolução nº. 04/2002-RITCE, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2014, da Câmara Municipal de Manacapuru, de responsabilidade do Senhor Wanderley Soares Barroso, Presidente e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.4-** Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e artigo 52 da Lei nº. 2423/1996-LOTCE, **aplicar ao Senhor Wanderley Soares Barroso**, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru e Ordenador de Despesas, à época, **multa** no valor de R\$ **8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 308, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, alterado pela Resolução n. 25, de 30 de agosto de 2012, referente aos atos praticados com grave infração à norma legal indicados nos itens nºs. 02, 03, 04, 05 (5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6), 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Relatório/Voto;
- **9.5- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE), para que o Senhor Wanderley Soares Barroso, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru e Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 RITCE;
 - **9.6- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que:
- **9.6.1- Remeta** à atual Administração da Câmara Municipal de Manacapuru, cópias autênticas do Relatório Conclusivo nº. 127/2015, às fls. 1767/1809 e do Parecer Ministerial nº. 86/2016-MPC-EMFA, às fls. 1810/1815, para que possam observar todas as recomendações ali expostas, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestações de Contas futuras;
- **9.6.2- Notifique** o Senhor Wanderley Soares Barroso, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
- **9.6.3-** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, **adote as providências** do artigo 162, §2º, do RITCE;

10- Ata: 3ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 03 de Fevereiro de 2016.

Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrôn	ico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. N ^o	

Proc. N	 	
Fls. Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 63/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral